

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240073

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, e do outro lado M V GUSMAN LTDA, CNPJ 42.627.983/0001-30, com sede na Travessa Joao Pessoa, 1446, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-630, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MAXIMINO VIDAL GUSMAN, portador do(a) CPF 719.744.742-91, tendo em vista o que consta no Pregão nº 017/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender à necessidade das escolas da rede municipal e estadual de ensino do Fundo Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação - Itaituba (através de Termo de Anuência e Termo de Adesão ao programa PEA/PA), em obediência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
088591	CARNE BOVINA SALGADA e DESSECADA - Marca.: INDEPENDÊNCIA	PACOTE	1.100,00	23,900	26.290,00
088600	CARNE BOVINA SALGADA e DESSECADA - Carne bovina e sal, de ponta de agulha. Embalagem termossoldada com peso líquido de 500g. Produto registrado conforme legislação. SALSICHAS TIPO VIENA 310g - Marca.: BORDON SALSICHAS TIPO VIENA - carne mecanicamente separada de aves, água, carne suína, proteína de soja, fécula de mandioca, sal, mix para salsicha, açúcar, estabilizantes, antioxidantes, aromatizantes, corantes e conservantes. Embalagem em lata de folha de flandres, com peso líquido de 310g.	LATA	800,00	8,700	6.960,00
100136	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - Marca.: MICHELE FATIADO - fabricado com leite pasteurizado manipuladas em condições higiênicassatisfatórias. Embalagem integra, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. O produto deve apresentar cor branca à amarelada, uniforme, segundo o conteúdo de umidade, matéria gorda e grau de maturação. Odor: Láctico, pouco perceptível. Embalagem: bandeja de isopor envolta em papel filme. Entrega será quantificada em quilo por escola.	QUILO	400,00	30,990	12.396,00
				VALOR GLOBAL R\$	45.646,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0909.123060251.2.040 Programa de Alimentação Escolar - PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060253.2.046 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060252.2.044 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060252.2.045 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060251.2.041 Manutenção do PNAE - Indígena , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060254.2.047 Manutenção do PNAE - Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060251.2.042 Manutenção do PNAE - Integral/Mais Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 45.646,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e, devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar aos: O fornecimento dos gêneros alimentícios e despesas com deslocamentos, transporte, passagens, estadias, alimentação, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências



constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Da entrega:

7.1.1 Dos gêneros alimentícios perecíveis:

7.1.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os alimentos **PERECÍVEIS**, conforme especificação na pauta de gêneros alimentícios, diretamente nas escolas municipais e estaduais, localizadas na sede do Município, em Miritituba e no depósito do Departamento de Alimentação Escolar, conforme lista de Unidades Educacionais e endereços indicados na ordem ou cronograma de entrega.

7.1.1.2. O Departamento de Alimentação Escolar expedirá uma planilha de distribuição denominada **Caderno de Entrega de Perecíveis**, onde estarão determinadas as quantidades de cada alimento perecível por escola, assim como as datas para início e término da entrega. Após o encerramento da entrega, a planilha deverá ser devolvida ao setor devidamente assinada com atesto de recebimento pelos responsáveis de cada escola, para a devida prestação de contas.

7.1.1.3. O Caderno de Entrega de Perecíveis é um documento oficial que comprova que foi recebido/recusado/não entregue na escola, portanto é de responsabilidade do entregador da empresa que solicite as devidas assinaturas assim como registro do motivo da recusa do produto e/ou porque não foi entregue.

7.1.2 Os produtos PERECÍVEIS, deverão ser entregues, conforme os prazos a seguir:

7.1.2.1. Carnes bovinas e queijo mussarela: entrega mensal.

7.1.3 Os alimentos **PERECÍVEIS** deverão iniciar sua entrega na segunda e finalizar na quarta. Salvo a semana que coincidir com feriados previstos no calendário letivo. É proibido a entrega fora do horário normal de funcionamento da escola.

7.1.4 A escola fará conferência do produto no local de recebimento com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade.

7.1.5 As entregas dos gêneros perecíveis nas escolas poderão sofrer vistoria do Departamento de Alimentação Escolar, onde designará funcionário responsável para verificar pesos e quantidades dos produtos, em qualquer tempo, sem aviso prévio ao fornecedor.



7.2. Do transporte de alimentos perecíveis: o transporte deverá ser em veículo refrigerado em temperatura adequada ao tipo de alimento e o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.

7.3. Do aspecto de qualidade dos alimentos perecíveis:

7.3.1. Carne bovina: aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Embalagem primária: saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte, peso, logomarca da empresa. Peso deverá ser de **01 (um) quilo**.

7.3.1.1. Cortes de carne que serão aceitos: Carne bovina congelada em corte tipo iscas: alcatra, coxão mole, lagarto, patinho, miolo da paleta, músculo, ponta de peito; Carne bovina moída congelada: acém, paleta e coxão duro. Sem gordura; Carne bovina congelada com osso: acém com osso, costela do peito, agulha com osso, paleta com osso.

7.4.3. O pedido de compra será requisitado **mensalmente**, conforme cardápio planejado e com observância de saldos nos estoques dos depósitos das escolas.

7.4.4. Não serão aceitas entregas parceladas dos produtos não perecíveis no depósito. Somente será aceito entrega total do pedido mensal acompanhado de nota fiscal do mesmo.

7.4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.4.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.6.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias após o recebimento provisório, após será expedido Termo de Recebimento Definitivo.

7.4.6.4. Substituições de marcas do produto poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características do produto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de compra, que será analisada pelo técnico\RT responsável.

7.4.6.5. Por ocasião da entrega, a contratada poderá colher no respectivo comprovante, dados pessoais do servidor que recebeu a mercadoria.

7.4.7. O prazo para a entrega dos produtos PERECÍVEIS requisitados na Solicitação de Despesa expedida pela Diretoria Administrativa\SEMED será de até 24 (vinte) horas, se outro prazo não for definido pelo Setor

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



de Alimentação Escolar, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

7.4.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivos, após o recebimento dos produtos, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.4.9. Todos os prazos referentes a entrega ou substituição de gêneros alimentícios, admitem prorrogação desde que os motivos estejam justificados e comprovados pela contratada

7.5. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal.

7.6. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.7. Entregar os gêneros alimentícios acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.8 seguir religiosamente as exigências das requisições da CONTRATANTE, como: datas, horas, rotas, previstas no cronograma de entrega das mercadorias perecíveis e não.

7.9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer gêneros alimentícios, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital, da proposta de preços adjudicada e dos termos deste contrato.

7.10. Entregar a carne bovina nas escolas indicadas na ordem de fornecimento, em veículo frigorificado/refrigerado, para garantia do estado natural e a qualidade dos gêneros alimentícios transportados, objetivando impedir o contágio e a degradação durante o transporte, em veículo devidamente licenciado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT e Vigilância Sanitária-VS, com Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV atualizado.

7.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação de gêneros alimentícios até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

7.12. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



7.13. Em caso de urgência, os gêneros alimentícios deverão ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.14. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.15. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.16. arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Maio de 2024 extinguindo-se em 24 de Maio de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo)



mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 53510-9, Agência 754-4, Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “at este” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços ser realizados, serão mediante ordem de fornecimento expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF- FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda -IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as



providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução C GSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, de fornecimentos / serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório



de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 . Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual fornecido e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de fornecimento e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;



16.8. Rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal do Contrato;

16.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 - A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA- PA, 24 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

M V GUSMAN LTDA
CNPJ 42.627.983/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____